



A extinção da SECADI como política de desterritorialização de povos indígenas pelo Estado brasileiro (2016-2022)

SECADI's extinction as a deterritorialization policy of indigenous peoples by the Brazilian State (2016-2022)

Josué Felipe Silva Maia

<https://orcid.org/0000-0003-0422-8240>.

Professor de Sociologia do Instituto Federal do Maranhão. Doutorando em Ciências Sociais pela UFBA, atualmente em estágio doutoral na University of Toronto, Canadá.

<http://lattes.cnpq.br/9632635684950011>

josue.maia@ifma.edu.br

Resumo

A discussão ora proposta é parte de uma pesquisa mais ampla (em nível de doutoramento), em que temos discutido as relações entre Estado nacional brasileiro e povos indígenas. Desta vez, voltaremos nossa atenção, mais especificamente, para o uso de instituições do Estado, cujas políticas tendem a fragilizar a consolidação dos territórios indígenas. Nosso recorte empírico tem como foco a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) por um período que compreendeu os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro (2016-2022). Criada em 2004, no primeiro governo Lula, essa secretaria vinha desde 2009 desenvolvendo ações de criação e afirmação dos territórios etnoeducacionais. Um estudo do período em que esteve extinta será uma oportunidade de debate promissor em torno do tema de acesso das minorias nacionais ao reconhecimento e consolidação de seus modos de vida e ao desenvolvimento de ações para a promoção de educação inclusiva e educação ambiental com vistas à efetivação de políticas públicas intersetoriais.

Palavras-chave

Indígenas. Território. Estado brasileiro, Instituições

SECADI's extinction as a deterritorialization policy of indigenous peoples by the Brazilian State (2016-2022)

Abstract

The proposed discussion is part of a broader investigation (at PhD level), in which we have been discussing the relationships between Brazilian national State and the indigenous peoples. This time, we will turn our attention, more specifically, to the use of State institutions, whose policies tend to weaken the consolidation of indigenous territories. We empirically focus on the extinction of Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) for a period that includes the governments of Michel Temer and Jair Bolsonaro (2016-2022). Raised in 2004, under Lula's first government, this secretary has been in business since 2009, developing actions of upbringing and affirmation of "ethnoeducational territories". A study of the period in which it was extinct can be an opportunity for a promising debate around the issue of access of national minorities to the recognition and consolidation of their ways of life and the development of actions for the promotion of inclusive and environmental education regarding to the effectiveness of intersectoral public policies.

Keywords

Indigenous Peoples. Territory. Brazilian State. Institutions



1. Introdução

Historicamente, há uma evidente resistência por parte do Estado brasileiro em reconhecer de maneira efetiva os povos originários como nações, o que pode ser observado nas mais diversas políticas estatais como, por exemplo, a Educação pública.

Não é fortuito que, desde suas formas mais diretas e civilizatórias às mais “brandas e “processuais”, o empreendimento “educacional” ao longo da história brasileira sempre tenha acionado modos de desterritorialização dos povos indígenas seja, por exemplo, em tempos de colônia portuguesa, através da usurpação integral desses espaços, seja, posteriormente, através da delimitação das reservas indígenas pelo Serviço Nacional de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, o SPILN, poucas décadas depois transformada em SPI, com seus postos de atração sob o primeiro governo Getúlio Vargas.

O Estado brasileiro só parece esboçar nitidamente uma visão alternativa à “concepção soberana de território”, ou seja, apenas inicia algo próximo à desconstrução de sua inclinação a uma pretensa unidade civilizatória no âmbito da educação indígena, a partir de 2009, através da política dos Territórios Etnoeducacionais (TE).

Essa nova forma de organizar a atuação educacional relacionada aos povos originários, embora instituída por um decreto, o 6861/2009, foi amplamente discutida por diversos segmentos da sociedade – sobretudo indígenas -, por iniciativa da própria administração federal, e referendada nos debates pertinentes à Primeira Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONEEI), também no mencionado ano de 2009.

O funcionamento efetivo dos TE’s reforçava a autonomia dos povos indígenas. A exemplo da instituição de seus colegiados, com atributos tanto consultivos, quanto deliberativos, que ratificavam a escuta das minorias nacionais no sentido de qual configuração educacional queriam para si. Isso se faz possível afirmar na medida em que, em sua composição, os colegiados eram formados:

por representantes dos indígenas, um por etnia, e por profissionais das secretarias de educação de estados e municípios, de universidades públicas, de institutos federais de educação, ciência e tecnologia, da Fundação Nacional do Índio (Funai), de organizações não governamentais com atuação na área e do Ministério da Educação (BRASIL, MEC, 2009)



Eminente intelectual indígena, o professor Gersem Baniwa foi um dos envolvidos diretamente tanto com a concepção dos territórios educacionais quanto com sua avaliação pública. Sobre o assunto, declarou em entrevista:

Nessa nova configuração do planejamento e gestão da política de educação escolar indígena, devem-se levar em consideração as configurações etnoterritoriais dos povos indígenas que não correspondem às configurações político-territoriais dos municípios, dos estados e da União, ou seja, as formas ‘como’ e ‘com quem’ eles organizam suas relações, suas demandas, suas estratégias e suas alianças e parcerias. Os territórios etnoeducacionais apontam claramente para o reconhecimento das tão sonhadas autonomias indígenas em seus territórios, na hora de pensar, organizar e implementar políticas públicas educacionais, com envolvimento, participação, protagonismo e controle dos beneficiários indígenas. Como é que se pode trabalhar a especificidade do direito, da cultura, da tradição e dos processos educativos próprios dos povos indígenas, dentro da configuração dos estados e dos municípios? A ideia é que se tenha uma nova configuração espaço-tempo, uma nova configuração de sistema jurídico-administrativo, de normas, de regras e de financiamento público. Portanto, a meta em médio e longo prazo é constituir esse novo sistema, que é uma longa batalha a acontecer, que curiosamente, como eu disse, a política educacional brasileira é uma das políticas mais conservadoras no campo das políticas públicas no Brasil (BANIWA, 2012, pp. 147-148).

Os Territórios Etnoeducacionais foram concebidos, portanto, no sentido de se contraporem a uma dinâmica meramente político-geográfica de divisão territorial.

No contexto mais amplo desta pesquisa, por exemplo, em que tomo por recorte empírico a porção maranhense da Amazônia oriental, há o TE Timbira. Pactuado em 2011, estende-se do centro-sul do Maranhão ao norte do Tocantins, agrupando assim povos indígenas que compartilham o mesmo tronco linguístico (macro-jê), bem como comungam de elementos como os apontados no Decreto nº 6861, de 27 de maio de 2009, contemplando “relações intersocietárias, sociais, históricas, políticas, econômicas, filiações linguísticas e práticas culturais compartilhadas” (2009, p. 2).

Tudo isso resulta em efeitos pragmáticos, se levarmos em consideração que, tendo como única referência a divisão político-administrativa da região mencionada, há uma copresença considerável de povos indígenas distintos dos Timbira, como é o caso dos Teneteharas. Esses outros grupos têm aspirações e cosmologias também diversas e que, tal como a experiência tem nos mostrado, tendem a manter uma tensão próxima à rivalidade em situações interétnicas na arena pública.



2. Uma Arma Fria na Guerra pela Desterritorialização Indígena.

Em meus escritos, tenho adotado a premissa da professora Ballestrin (2013), quando nos lembra que a colonialidade não se restringe às dimensões mais visíveis do poder e do saber; há também a do ser. Isso implica afirmar que há uma moldagem subjetiva na relação entre metrópole e colônia, que, por sua vez, resta ainda como saldo estruturante após a retirada da máquina colonizadora propriamente dita.

Em outras palavras, e trazendo ao contexto desta pesquisa, quero afirmar com o que foi acima escrito que a colonialidade expressa na relação entre o Estado neoliberal brasileiro e os territórios indígenas ultrapassa as evidentes máculas que englobam desde as vistas grossas por parte de instituições e agentes estatais ao garimpo, ou ainda a negligência de ordem humanitária na tragédia yanomami, por exemplo. Há, outrossim, uma frente de guerra “fria” que prescinde do derramamento explícito de sangue: o ataque simbólico-institucional à autonomia indígena.

As clássicas observações do professor Enrique Dussel nos ajudam a situar teoricamente este raciocínio. Em suas Conferências na década de 1990, em Frankfurt, Dussel procurou mostrar como a América Latina foi um dos elementos constitutivos de uma modernidade tanto como conceito, quanto como mito.

Ao contrário de teorias que designaram o surgimento da modernidade como fenômeno estritamente intraeuropeu, Dussel ressaltava o papel das existências latino-americanas como seres “em si” neste processo, e que teriam sido condenados ao *encobertamento*.

Assim, o ego colonizador moderno europeu teve de encobrir essa alteridade por via da violência, supostamente justificada pela imaturidade e incompletude do Outro que, embora não-europeu, era afirmado como insuficiente a partir de uma concepção emancipatória e totalizante, fundamentada no que Dussel chamava de falácia desenvolvimentista. Essa concepção, aliás, infiltrou-se em raciocínios historicamente emblemáticos, como o Aufklärung kantiano ou a História hegeliana.

Isso nos chama a atenção para o fato de que há um universalismo que não apenas fundamenta as investidas de Estados modernos no sentido da unidade nacional, como também caracteriza muitas interpretações científicas desses fenômenos, uma vez que muitas teorias que se relacionam com discussões como, por exemplo, democratização/desdemocratização, parecem, como aponta a já citada Ballestrin, tender a “omitir e sacrificar importantes particularidades nacionais e locais, em nome da



generalização de padrões ou tendências carregadas de um anglo-eurocentrismo metodológico notável” (2018, p.3)

O conceito de democratização, aliás, fornece ele mesmo um exemplo de um universalismo contraproducente, se observada sua orientação substancialista, abordagem cujos “pressupostos centrais subjacentes são os de que a democratização em qualquer país é um processo histórico gradual e de longo prazo” (GONZALEZ, p. 337, tradução nossa), uma vez que o curto prazo em que se deu a dita *Terceira Onda de Democratização*, na qual se costuma situar o processo brasileiro, por exemplo, fugiu ao enquadramento das teorias precedentes, majoritariamente centradas nas democracias industriais do ocidente. Isso forçou as análises sobre a democratização a considerarem-na mais como um processo dinâmico que como um resultado necessário.

Tudo isso, como já exposto, segue orientando relações de poder nas mais diversas e contemporâneas expressões do sistema capitalista. Uma permanência que muito claramente se expressa no que Gonzalez-Casanova intitulou como colonialismo interno:

A definição do colonialismo interno está originalmente ligada a fenômenos de conquista, em que as populações de nativos não são exterminadas e formam parte, primeiro do Estado colonizador e depois do Estado que adquire uma independência formal, ou que inicia um processo de libertação, de transição para o socialismo, ou de recolonização e regresso ao capitalismo neoliberal (GONZALEZ-CASANOVA, 2007, p. 432)

Tal estado de coisas lança “povos, minorias ou nações colonizadas pelo Estado-nação” tanto em um panorama de destituição de sua soberania, como à subalternidade material e identitária. Acredito ser essa uma chave importante para a leitura da extinção da SECADI quando, entre muitas outras consequências, ataca-se um avanço constitucional no sentido da autoafirmação indígena no âmbito de sua Educação.

No ano de 2004, durante o primeiro mandato presidencial de Luís Inácio Lula da Silva, foi assinado o decreto número 5159, de julho de 2004, que estabelecia a reformulação do Ministério da Educação.

O documento em tela estabelece, entre muitas outras novidades, a criação da, à época, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), e, em seu artigo 29, arrola suas competências, que compreenderiam desde o planejamento e coordenação de políticas educacionais voltadas a jovens, adultos, indígenas, quilombolas e contextos rurais diversos, à articulação com sistemas de ensino e comunidades “indígenas na oferta de educação escolar



específica e intercultural, respeitadas as diversidades, de forma a valorizar suas identidades étnicas, línguas e tecnologias”.

Em 2013, a portaria n. 1062, através da qual o Ministério da Educação instituiu o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais (PNTEE), traz uma definição mais concisa dessas realidades:

Os territórios etnoeducacionais são espaços institucionais em que os entes federados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuam as ações de promoção da educação escolar indígena, efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais, ambientais e linguísticas dos grupos e comunidades indígenas (MEC, 2013a, p.1)

Em tempos de pleno funcionamento da SECADI, o trabalho de registros da equipe de comunicação do Ministério da Educação relativo às ações da Secretaria aqui estudada foi bastante profícuo, sobretudo por sempre evidenciar as falas dos mais diversos atores. Desse modo, pode-se constatar, por exemplo, que a formulação desses Territórios, que já contemplavam 36 povos em seu ano de lançamento, estava bem desenvolvida já no ano de 2013, de modo que:

Além dos seis territórios do Amazonas, foram oficialmente implantados os do Cone Sul e do Pantanal, ambos em Mato Grosso do Sul; Xingu e Auwe Uptabi-Xavante, Mato Grosso; Yby Yara, Bahia; Cinta Larga, Mato Grosso e Rondônia; Pykakatynhre –Kaiapó, Pará e Mato Grosso; Ixamná–Maupuera, Pará; Tupi Tupari, Tupi Mondé, Tupi Txapakura e Yjhukatu, Rondônia; Vale do Araguaia, que abrange povos de Mato Grosso, Tocantins, Goiás e Pará; Timbira, Maranhão e Tocantins; Tapajós e Arapiuns e Médio Xingu, Pará (MEC, 2013b)

O processo dessa divisão, como já mencionado, abrangia diversos indígenas que passavam, muitos deles, a residir em Brasília com status de conselheiros, o que significava que, independentemente da total implementação dos TE, a dinâmica já aí envolvida prestigiava a autonomia dos povos originários.

Extinguir a SECADI, como futuramente aconteceria, significava necessariamente declarar uma *guerra fria* aos espaços em que os indígenas diriam quais os sentidos que deveriam caracterizar seus territórios. Questão que, aliás, enseja um breve acento à ideia de desterritorialização.

Quando trago a desterritorialização ao discurso, não quero com isso encerrá-la em binarismos como os já apontados em 1999 por Haesbaert, num clássico em que o autor traz desde o título uma discussão sobre o que haveria de mito em torno do conceito em tela (relegando-o, por exemplo, à mera desocupação de um território).



O que quero dizer é que não desconsidero a complexidade de fenômenos como a reterritorialização, ou mesmo das dinâmicas que empiricamente nos impediriam de afirmar algo como a extinção de um território. Ou seja, esta não é uma discussão que despreza o fato de que no próprio movimento, os grupos, de certo modo, reconstruem o território.

No entanto, tendo em vista que em processos como o que analiso nesta pesquisa, indígenas perdem o controle da orientação de sua circulação e de sua afirmação territorial, sinto-me teoricamente à vontade com a adoção do termo aqui discutido.

Dito isso, acrescentamos que uma obra mais recente do citado professor Haesbaert, que arrola a designação Territórios Etnoeducacionais, por parte do Estado, como exemplo de “extrapolação da concepção de território” (HAESBAERT, 2021, p.229), dará, poucas páginas adiante, legitimação para seu uso, no sentido que:

Um conceito com pretensões analíticas como o de território, portanto, está fortemente associado com seu uso, especialmente através do que identificamos como categoria da prática, sobretudo em contextos em que ele tem profundo envolvimento com movimentos sociais, políticos, como é o caso da América Latina. Nesse sentido, o pensamento decolonial contribui para que se fortaleçam essas categorias da prática a partir da valorização de outros saberes-poderes e vinculadas às práticas populares (*Idem*, p.237).

3. *Questão Territorial Indígena no Brasil*

É necessário, antes de prosseguir, especificar as veredas históricas que trouxeram a SECADI à extinção, num contexto de um governo que se anunciaria neoliberal e que, mais recentemente, observar-se-ia ter francamente flertado com o literal genocídio de alguns dos povos em tela. Seguramente, a questão territorial indígena é uma dessas veredas.

Ponto nevrálgico das relações entre Estado brasileiro (desde seu controle português) e povos originários, as terras habitadas por indígenas sempre estiveram submetidas a uma mediação impositiva na dinâmica colonial. Essa situação não se colocou sem implicar uma violência que:

Está implícita no poder de reconhecimento que o Estado nacional passa a exercer, desencadeando um processo que pretende definir para os povos indígenas o lugar-instrumento do domínio colonial. Nesse processo, a questão do reconhecimento do direito à terra está diretamente relacionada ao reconhecimento das nacionalidades indígenas (COELHO, 2002, p. 58).

O excerto acima, de um texto escrito por Elizabeth Coelho, aponta para elementos que ultrapassam uma noção de terra como mero recorte espacial e material. Ao enfatizar um processo de



designação arbitrária do “lugar” no contexto colonial, a autora está apontando para o processo político-jurídico (e mesmo diplomático) como constitutivo do fenômeno.

A atual Carta Magna brasileira incorpora os princípios da Convenção n. 169, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dedica integralmente a segunda parte deste documento à obrigação estatal no resguardo “dos direitos de propriedade e de posse sobre as terras que (os povos indígenas e tribais) tradicionalmente ocupam”. Um ponto de extrema importância está no parágrafo II do art. 13 que afirma que a utilização do termo *terras* “deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1989). Isso reforça a semântica do território como o caracterizam as palavras de Gallois, no sentido de que “remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial” (GALLOIS, 2004, p.5).

A incorporação constitucional da supracitada convenção foi, a propósito, nas palavras da professora Betty Mindlin, “um grande avanço a favor dos indígenas e seu direito à autonomia, à cultura, e às línguas, em contraste com a Convenção que a sucedeu, a 107 do ano de 1957, que preferia a assimilação e integração dos indígenas como trabalhadores da sociedade industrial (MINDLIN, 2003, p.67, tradução nossa).

Tudo isso é traduzido no célebre artigo 231 da Constituição Federal vigente, quando reconhece que “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988).

3.1 2016 a 2022: Breve panorama de ataques às terras indígenas

No ano de 2014 foi publicado um dicionário crítico das ciências sociais em que, no verbete Índios, seus autores, os professores Maria Rosário de Carvalho e Ugo Maia Andrade, alertavam sobre o quão deletéria seria a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 215.

O assunto era candente, de modo que, já em 2015, a Mesa diretora da Câmara Federal desarquivou a PEC. Desde 2011, já havia o respaldo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e suas posteriores aprovações permitiriam que figurassem “entre as competências exclusivas do



Congresso Nacional, a aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas” (ANDRADE e CARVALHO, 2014, p.242).

Ao retirar a condução dos trâmites de demarcação de terras indígenas do condão do poder executivo, a PEC 215 exporia diretamente uma questão já vilipendiada ao longo de boa parte da história do Brasil aos interesses de diversas bancadas congressistas. Com caráter conservador e privatista, esses grupos de interesses compreenderiam de ruralistas a evangélicos, o que significaria consequentemente a paralisação do “processo de demarcação das terras indígenas, estimadas, pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em 1046 terras, das quais apenas 363 estão (estavam) regularizadas (...)” (*Idem*, p. 243).

Se, por força das resistências indígenas, a PEC que assombrava a arena pública não chegou a ser aprovada, seus defensores conseguiram robustez administrativa com a nomeação de Osmar Serraglio, relator da Proposta, como Ministro da Justiça do governo de Michel Temer, em fevereiro de 2017, alguns meses após a posse do então presidente. Comandar esse ministério, significaria ter como subordinada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e aí ter-se-ia mais uma nomeação emblemática: sem mandato de militares na Fundação desde o fim da última ditadura brasileira (1964-1985), o citado ministro nomeia o general Franklimberg Ribeiro de Freitas para a presidência.

A lista dos graves problemas resultantes da interseção militares/questão indígena, e, sobretudo, a forma tutelar pela qual, como corolário, o Estado brasileiro, através de seus agentes, intervinha na autonomia dos povos originários é extremamente extensa e remontaria à década de 1940, com ações que envolviam de corrupção a vendas irregulares de terras, e contemplavam ainda tortura de indígenas por parte dos servidores do Serviço de Proteção ao Índio, como se pode conferir no célebre Relatório do procurador Jader de Figueiredo Correa, em 1967, documento historicamente conhecido como *Relatório Figueiredo* (BELTRÃO, 2022).

Ao longo da Ditadura civil-militar, é interessante notarmos como o imaginário anticomunista por ela instigado, de modo evidentemente estratégico, afetou igualmente o panorama indígena, com o adicional do já mencionado regime tutelar, de modo que a suspeita e eventuais investigações pairavam sobre reuniões de lideranças indígenas e grupos que estimulavam o debate sobre suas questões, como o CIMI, ONG's e agremiações estudantis (TRINIDAD, 2018).



Esse cenário avolumou a tensão entre o Estado ditatorial brasileiro e os povos originários, resultando em consequências como a moldagem da figura do indígena como potencial subversor da “segurança nacional”. O controle estatal escalou ao ponto de fazer:

do índio um dos objetivos principais de controle, por medo a sua subversão espontânea ou por influência de ideologias e forças revolucionárias que operavam na América Latina naquela época. Um direto expoente desta situação foi a criação do GRIN, em 1969, e da prisão especial do Crenaque, que mostram mecanismos de repressão especiais contra os povos indígenas (FUNAI, Boletim Museu do Índio, etnohistoria n.1, maio/1979). No II Tribunal Russel em 1974, que investigava e julgava crimes contra os direitos humanos, houve denúncias sobre a existência desta prisão (*Idem*, p.271).

Isso tudo inspiraria também o governo de Jair Bolsonaro, que, desde suas primeiras aparições como agente público, já se colocava como sectário de uma espécie de “militarismo panaceia”. O então deputado federal advogava um passado militar que teria solucionado todas as mazelas sociais, de modo que todo dia 31 de março deveria ser exaltado com pompas e circunstâncias – o que ele, aliás, fazia com fogos de artifícios e faixas solitárias.

Tal admiração, entretanto, não se restringiria à ditadura no Brasil e seu *modus operandi*; Bolsonaro coleciona um sem-fim de declarações elogiosas ao militarismo de modo universal. Em 1998, por exemplo, e para nos aproximarmos mais especificamente do objeto desta pesquisa, o futuro presidente teria afirmado que “a cavalaria brasileira foi muito incompetente. Competente, sim, foi a Cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e hoje em dia não tem esse problema no país” (GUEDES, 2022).

É por demais emblemático que Bolsonaro tenha tomado por referência, desde tempos tão remotos, as políticas empreendidas pelos Estados Unidos na relação com seus povos originários. Afinal, mesmo já à altura do século XIX, o país criou um departamento e oficializou iniciativas que retiraram os indígenas à força de suas terras, como no caso do Indian Removal Act, de 1830, durante a presidência de Andrew Jackson. Mesmo quando o ex-mandatário brasileiro quis copiar modelos estadunidenses de políticas de auto-organização indígenas, fê-lo de maneira desastrosa.

Observemos o exemplo da Instrução Normativa número 12, de 2022, já nos últimos meses de sua gestão. A ideia seria possibilitar aos indígenas a exploração madeireira em seus territórios, porém o fazendo através das organizações de composição mista, com o agravante de, conforme constatado muito recentemente pelo Ibama e pela Funai, não ter havido o acionamento do direito da consulta e



do consentimento prévios, livres e informados (BRASIL, 2023). Ao menos no país pelo qual Bolsonaro costumava nortear-se, questões como o direito indígena à gestão de seus próprios territórios já tinham o lastro de discussões sistemáticas que devem remontar, no mínimo, a 1934, para citar o Indian Reorganization Act, do citado ano.

Mantendo ainda uma perspectiva comparativa com as políticas de Estados norte-americanos, posso afirmar que os governos que adotaram a política dos Territórios Etnoeducacionais, no entanto, aproximaram-se em certa medida do que vem fazendo o Canadá.

Com efeito, se observarmos a trajetória da educação pública canadense, verificaremos semelhanças nas tentativas de assimilação e imposição por parte do Estado nacional. No entanto, desde os anos de 1970, em que o Brasil vivia parte do ápice de sua opressão estatal, as nações indígenas do Canadá (reconhecidas pelo Governo como First Nations) usufruem, como consequência da resistência de grupos como a National Indian Brotherhood's, da concepção de Controle Indígena da Educação Indígena (Indian Control of Indian Education).

Referendada por diversos documentos nacionais, a citada concepção de controle por parte dos indígenas de sua própria educação ainda enfrenta, em que pesem a concretude da consecução de relevantes recursos financeiros e acordos oficiais, questões como a prevalência da legislação elaborada pelos próprios povos originários, ainda que três décadas depois continuavam em segundo plano, como apontou estudo de White e Peters (2009).

Não é à toa que Coelho afirma que ainda que o vão entre a legislação ideal para o trato com os povos originários e a realidade empírica não sejam “uma característica exclusiva do Brasil, mas de todos os Estados nacionais”, pode-se afirmar que “alguns deles, como o Canadá, avançaram mais no respeito à diversidade, admitindo sua polietnicidade e sua multinacionalidade” (COELHO, 2002, p. 308).

Voltando, entretanto, ao Brasil e ao governo Bolsonaro, o contexto de sua eleição, duas décadas depois de suas declarações mais polêmicas, obrigava-o à máxima cautela – possível – no que diz respeito a referências tão diretas. O trânsito das informações muito mais acelerado e passível de apuração, bem como a maior organização e resistência de minorias o impeliam a isso. Assim, em que pese a sinceridade de ter anunciado ainda enquanto candidato que, caso eleito fosse, não sobraria “um



centímetro de terra para demarcação” (JUSTIFICANDO, 2017), as coisas recuariam a um nível mais próximo das entrelinhas.

Já em 2019, como presidente eleito, Bolsonaro demorou apenas dois dias para anunciar em suas redes sociais o encerramento das atividades da SECADI com o emblemático texto:

Ministro da Educação desmonta secretaria de diversidade e cria pasta de alfabetização. Formar cidadãos preparados para o mercado de trabalho. O foco oposto de governos anteriores, que propositalmente investiam na formação de mentes escravas das ideias de dominação socialista (BOLSONARO, 2019)

O tweet deixa clara a semelhança classificatória com a leitura acima mencionada que o Estado ditatorial fazia acerca do que se podia associar às minorias nacionais: de uma vez só os grupos contemplados por ações como as da SECADI seriam uma espécie de peso morto ao capital e se poderiam associar a regimes supostamente socialistas.

Aliás, a escolha da citada mídia social por parte da equipe de comunicação do então presidente não se deu sem método. O ambivalência do Twitter “como uma plataforma igualitária e que consegue preservar as hierarquias da vida off-line ao mesmo tempo” (DUNCOMBE, 2019, p.4, tradução nossa) é um elemento decisivo na mobilização generalizada de afetos em torno da política. A sensação de interação direta com os mais diversos escalões políticos por parte dos mais difusos usuários é ferramenta chave na manipulação de emoções. E aqui temos mais um ponto em que o comportamento estatal estadunidense baseou as ações de Bolsonaro: seu mentor internacional, o ex-presidente Donald Trump, utilizou sistematicamente a mídia social em questão para a afirmação de sua pretensa figura *outsider* e direcionar seus públicos contra minorias (COHEN e PEPIN-NEFF, 2021).

É necessário, ainda, recordar que a eleição presidencial brasileira de 2022 surfou uma onda de regressão autocrática global, cujas estatísticas estão registradas:

A recente onda de governos populistas autoritários em vários países tem suscitado profundas ansiedades sobre o futuro das democracias. Com base em um amplo estudo de indicadores em 180 países, o relatório de 2022 do Instituto V-Dem (Variedades de Democracias da Universidade de Gotemburgo) conclui que em 2021, um recorde de 33 países estavam passando por processos de autocratização. Isso representa uma regressão dos regimes democráticos para níveis correspondentes a 1989, erradicando o progresso dos últimos 30 anos. Além do aumento dos golpes de Estado, o relatório identifica mudanças nos processos que conduzem às autocracias, com crescente polarização e desinformação por parte dos governos e perda de autonomia das instituições democráticas e da liberdade de expressão dos cidadãos (FLEURY, 2023, p. 217, tradução nossa).



4. Considerações Finais

Espero, com este artigo, ter apontado um debate que pode englobar as possibilidades de retomada e reconstrução democrática, uma vez que nosso tema se faz relevantemente pertinente, diante do fato de ser de máxima importância o reconhecimento de um problema conjuntural que preponderou até o recente fim de 2022.

Alguns dos primeiros e mais relevantes ajustes acionados pelo novo governo Lula giraram imediatamente em torno dos elementos que compõem o nosso debate: a reativação da SECADI, a concentração interministerial de esforços em torno da contenção do garimpo e crimes direcionados a povos indígenas na Amazônia, a inédita criação de um Ministério dos Povos Originários no Brasil recente.

Minha experiência como coordenador do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas do Instituto Federal do Maranhão, em Barra do Corda, cidade de intensos trânsito e permanência indígenas, permitiu-me ver de perto esforços de ordem pessoal por parte dos gestores no sentido da permanência dos povos originários na instituição, sobretudo entre 2016 e 2022. Buscavam-se inúmeras parcerias com instâncias municipais e federais para viabilizar os mais simples eventos.

O ano de 2023, no entanto, apontou para uma reestruturação, que começou com reajuste de 55% das bolsas destinadas a indígenas e recomposição de verbas de universidades e institutos federais. O panorama em circuitos de poder que não necessariamente estatais também tem apresentado fatos relevantes, como a recentíssima indicação do intelectual Ailton Krenak à Academia Brasileira de Letras, sendo então o primeiro imortal indígena na história da instituição.

Caberá à incessante investigação identificar se essa nova ventura significa de fato células de mudanças estruturais, pois temos o ululante fato da instabilidade nas políticas públicas no Brasil. Isso acontece como corolário de um período ditatorial, desprovido de compromisso com a universalização da cidadania, e foi experimentado por algumas décadas por países da periferia do capital, como o Brasil, fazendo com que direitos básicos, correspondentes àqueles com os quais países centrais flertaram desde o segundo pós-guerra, viessem já num contexto em que os direitos difusos (de minorias, por exemplo) são uma reivindicação na arena pública.

Essa peculiaridade produz, entre outras características, uma que cabe ressaltar:

A fragilidade da continuidade do reconhecimento dos direitos sociais ou de sua permanência ou do modo de sua permanência na agenda pública, já que se tornam dependentes da “sensibilidade política” do grupo no governo e não, efetivamente, resultado de conquistas



consolidadas reclamáveis nos tribunais como direitos não efetivados pelo Estado (SPOSATI, 2002, p.3)

A pontuação acima reforça a necessidade do desenvolvimento de investigações como esta, uma vez que, como afirmamos em outros termos na introdução, um de nossos objetivos é justamente compreender, mediante uma análise cuidadosa, como cada grupo político no poder reagiu à luta da educação pública pela inclusão de minorias nacionais ou étnicas – embora garantida formalmente por normas flexíveis num contexto de capitalismo periférico.

5. Referências

ANDRADE, Ugo ; CARVALHO, Maria. . *Índio, Índios*. In: Livio Sansone; Cláudio Alves Furtado. (Org.). Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa. 1ed.Salvador: EDUFBA, 2014, v. 1, p. 215-251.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política [online]*. 2013, n. 11 [Acessado 20 de Janeiro 2023] , pp. 89-117. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>>. Epub 10 Jul 2013. ISSN 2178-4884. <https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>.

BELTRÃO, Jane(org.). *Relatório Figueiredo: Atrocidades Contra Povos Indígenas em Tempos Ditatoriais*. Rio de Janeiro: Laboratório de Pesquisas em Etnicidade (LACED), 2022.

BERGAMASCHI, Maria (2012). *Entrevista: Gersem José dos Santos Luciano – Gersem Baniwa*.

Revista História Hoje, v. 1, no 2, p. 127-148. Disponível em: <

<https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/sobretudo/article/download/4764/3655>>

BOLSONARO, Jair. *Ministro da Educação desmonta secretaria de diversidade e cria pasta de alfabetização. Formar cidadãos preparados para o mercado de trabalho. O foco oposto de governos anteriores, que propositalmente investiam na formação de mentes escravas das ideias de dominação socialista*. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1080567217031393283>>. Acesso em 20 de julho de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília,



DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 13 de maio de 2023.

_____. Decreto nº 6861, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6861-27-maio-2009-588516-norma-pe.html>>. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. Ministério da Educação. *Instrução Normativa n. 12 de 31 de outubro de 2022*. Disponível em <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-12-de-31-de-outubro-de-2022-451033679>>. Acesso em 21 de julho de 2023.

_____. Ministério da Educação. *Portaria 1062 de 30 de outubro de 2013 (a)*. Disponível em <<https://derechodelacultura.org/wp-content/uploads/2018/07/BRASIL-PORTARIA-1062-DE-2013-1.pdf>>. Acesso em 21 de julho de 2023.

_____. Ministério da Educação. *Povos da Amazônia definem territórios etnoeducacionais. 17 de junho de 2013 (b)*. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/206-1084311476/18802-povos-da-amazonia-definem-territorios-etnoeducacionais>. Acesso em 23 de julho de 2023.

_____. Ministério da Educação. Territórios etnoeducacionais são realidade para 36 povos. 14 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/206-1084311476/14793-territorios-etnoeducacionais-sao-realidade-para-36-povos/>>. Acesso em 20 de abril de 2024.

COELHO, Elizabeth. *Territórios em confronto: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão*. São Paulo: Hucitec, 2002.

COHEN, Aaron e PEPIN-NEFF, Christopher. President Trump's transgender moral panic. *Policy Studies*, 42:5-6 (2021), 646-661, DOI: 10.1080/01442872.2021.1952971

DUCOMBE, Constance. The Politics of Twitter: Emotions and the Power of Social Media. *International Political Sociology* 13, no. 4 (2019): 409–29. <<https://doi.org/10.1093/ips/olz013>>.

DUSSEL, Enrique. 1492: *O encobrimento do Outro (A origem do mito da Modernidade)*. Petrópolis: Vozes Editora. 1993.

FLEURY, Sonia. *Social policy dismantling and de-democratization in Brazil : citizenship in danger Cham* : Springer Nature Switzerland : Cham, 2023.

GALLOIS, Dominique. *Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?* in: RICARDO, Fany (Org.). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza. O desafios das sobreposições territoriais*. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2007.



GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. *Colonialismo interno (uma redefinição)*. In: BORON, Atilio; AMADEO, Javier; GONZALEZ, Sabrina (Org.). *A Teoria Marxista Hoje: problemas e perspectivas*. São Paulo: CLACSO, 2007. p. 431-458.

GONZALEZ, Francisco. *Democratização*. In: BROWN, GARRETT Wallace, IAIN McLean, and ALISTAIR McMillan, eds. *The Concise Oxford Dictionary of Politics and International Relations*: Edited by Garrett Wallace Brown, Iain McLean, and Alistair McMillan. 4 ed. / edited by Garrett W. Brown, Iain McLean, and Alistair McMillan. Oxford, England: Oxford University Press, 2018.

GOVERNO Federal revoga instrução normativa que permitia exploração de madeira em terras indígenas. Portal Gov.Br. 17 de janeiro de 2023. Disponível em < <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/governo-federal-revoga-instrucao-normativa-que-permitia-exploracao-de-madeira-em-terras-indigenas#:~:text=A%20Funai%20e%20o%20Ibama,169%20da%20OIT%2C%20internalizada%20no>> Acesso em 21 de julho de 2023

GUEDES, Octavio. *Bolsonaro já lamentou que o Brasil não dizimou os indígenas*. Portal G1. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2022/03/16/bolsonaro-ja-lamentou-que-o-brasil-nao-dizimou-os-indigenas.ghtml>>. Acesso em 19 de julho de 2023.

HAESBAERT, Rogerio. *O mito da desterritorialização: Do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

_____. *Território e descolonialidade: sobre o giro (multi)territorial/de(s)colonial na « América Latina »*. Buenos Aires: CLACSO, 2021

MAIA, Josué. *Tem que sair da Selva! 'Ruralidade Legítima' e Estereotipificação de Indígenas no centro do Maranhão*. 2022. Anais do Encontro Anual da ANPOCS.

MINDLIN, Betty. *Brazil: Legal Rights, Concrete Situation, and Examples of the Struggle for Land Demarcation*. In: *The Future of Indigenous Peoples*. Duane Champagne e Ismael Abu-Saad eds. Los Angeles: UCLA American Indian Studies Center, 2003.

NEM um centímetro para quilombola ou reserva indígena, diz Bolsonaro. Portal Justificando. São Paulo. 04 de abril de 2017. Disponível em <http://www.justificando.com/2017/04/04/nem-um-centimetro-para-quilombola-ou-reserva-indigena-diz-bolsonaro/>. Acesso em 20 de junho de 2022

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção 169, de 7 de junho de 1989*. Disponível em: < <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>> Acesso em 12 de dezembro de 2023.

SPOSATI, Aldaíza. *Regulação social tardia: características das políticas sociais latinoamericanas na passagem entre o segundo e terceiro milênio*. 2002. Lisboa: Anais do VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública.



TRINIDAD, Carlos Benítez. “A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginar ao dominar,” *Anuário Antropológico [Online]*, v.43 n.1 | 2018, Online since 26 May 2019, connection on 04 September 2023. URL: <http://journals.openedition.org/aa/2986>; DOI: <https://doi.org/10.4000/aa.2986>

Artigo submetido em 18/08/2024, aceito em 23/10/2024 e publicado em 10/12/2024.

TexTos e DebaTes, Boa Vista, vol.30, n.02, e8245, Jul./Dez. 2024.

DOI: <https://doi.org/10.18227/2317-1448ted.v30i02.8245>

<https://revista.ufrr.br/textosedebates/>

ISSN: 2317-1448



Este obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).